

Resposta ao Professor Roberto de Mattei sobre a questão da Declaratio

Esta intervenção nasceu como resposta a um artigo publicado pelo Professor Roberto de Mattei no site *Corrispondenzaromana.it*. O artigo, intitulado *Uma narrativa sem provas: a “sede impedida” de Bento XVI*, foi divulgado em duas partes, publicadas respectivamente em 18 e 27 de dezembro de 2024¹.

1. De minimis non curat praetor

A artigo do professor de Mattei revela, já na primeira leitura, traços de retórica demagógica e ocasionais tons irreverentes. Na verdade, se a sua intenção fosse discutir seriamente, de forma científica, sobre uma questão tão controversa e delicada como a da *Declaratio*, não precisaria escrever declarações deste tipo²:

- «O Papa está “impedido” pois no universo Matrix a humanidade está prisioneira de uma simulação virtual».
- «conspiração fantasiosa» em referência às teses daqueles que apoiam a Sede impedida (hoje vacante).
- «Os proponentes da chamada “Sede impedida” de Bento XVI baseiam a sua tese numa narrativa ampla e detalhada dos fatos, sem fornecer provas suficientes que a justifiquem».
- «Sua narrativa já foi refutada por autores de diferentes orientações. Lembramos os estudos da professora Geraldina Boni, do prof. Manuel Ganarín [...]».
- «sua “tese”» em referência às teses da Sede impedida.

Estas declarações do Prof. de Mattei mostram bem a metagemagem das suas intervenções: deslegitimar em todos os sentidos a tese da “Sede impedida”, hoje Sede vacante³.

Para de Mattei, os argumentos daqueles que propõem uma leitura alternativa da *Declaratio* nem sequer podem ser considerados verdadeiras “teses”, exceto entre aspas. E ademais, estas “teses” encontrariam um lugar mais apropriado nos cinemas. Mas tudo isto é muito estranho, porque entre o que o Prof. de Mattei escreve e o que faz, há uma certa contradição. Pessoalmente, se eu fosse

¹ Aqui estão os links para a [Primeira](#) e a [Segunda parte](#).

² Todas as seguintes citações provêm do artigo de ROBERTO DE MATTEI, «Uma narrativa sem provas: a “sede impedida” de Bento XVI (Partes I-II).

³ Para aqueles que, como eu, apoiam esta posição, a Sede foi impedida desde a convocação do conclave que elegeu o Card. Bergoglio até à morte de Bento XVI. Portanto, a partir de 31 de dezembro de 2022, estamos em estado de Sede vacante.

confrontado com *teses fantasiosas*, acho que não perderia um minuto da minha existência a discuti-las... e, certamente, se essa narrativa fantástica já tivesse sido *refutada por autores de orientação diferente*, usaria o meu tempo de outra forma. Em vez disso, o professor regala-nos com uma série de artigos, todos eles dedicados à questão da sede impedida! Se é verdade que *de minimis non curat praetor*, a grande atenção que alguns professores dedicam à questão da Sede impedida sugere que não se trata propriamente de assuntos triviais.

Mas voltemos agora à realidade. A *Declaratio* (e, portanto, a legitimidade do pontificado bergogliano) tem sido debatida desde há alguns anos, e a bibliografia que se desenvolveu em torno deste tema (monografias e artigos) é realmente extensa. Eis alguns títulos de monografias:

- *O Código Ratzinger* (Andrea Cionci)
- *Habemus antipapam?* (Fernando Maria Cornet)
- *Não há um verdadeiro papa desde a morte de Bento XVI* (Carlo Maria Pace)
- *O verdadeiro Papa continua a ser Bento XVI* (Carlo Maria Pace)
- *O segredo de Bento XVI, porque continua a ser Papa* (Antonio Socci)
- *Não é Francisco* (Antonio Socci)
- *Bento XVI: Papa “Emérito”?* (Estefanía Acosta)
- *Já não é ele* (Federico Michielan)
- *Sobre uma renúncia* (Geraldina Boni⁴)
- *O Antipapa* (Corrado Galimberti)
- *A tiara deposta* (Valerio Gigliotti)

Optei por referir apenas as monografias porque são produções de maior peso, em termos de profundidade e sistematicidade, do que os artigos. As publicações, como se pode imaginar, são ainda mais numerosas. Em todo o caso, os títulos relatados não são todos críticos da validade da demissão de Bento XVI, demonstrando que, em ambas as frentes, a dinâmica da demissão do Papa suscitou debate. E isto é um fato, do qual não podemos deixar de tomar nota. Incluí também alguns trabalhos escritos especificamente para refutar as posições que sustentam a ilegitimidade do Papa Francisco, como por exemplo os textos de Boni ou Michielan. Dito isto, podemos tirar pelo menos duas conclusões:

- Deve admitir-se pacificamente que, se a questão da *Declaratio* como renúncia válida permite uma tal produção monográfica, é porque há (pelo menos) provas suficientes para a discutir. Tanto mais quando os autores são advogados, jornalistas profissionais ou sacerdotes.
- Seria igualmente honesto admitir que, se uma professora canonista como Boni se empenhou,

⁴ A Profa. Boni também escreveu um artigo especificamente para refutar a minha tese: [*Ancora sulla pretesa invalidità della Declaratio di Benedetto XVI. Et de hoc satis.*](#) Publicado no site de La Nuova Bussola Quotidiana.

em várias ocasiões, em refutar os argumentos em questão, é porque esses argumentos provavelmente mereciam ser considerados.

Portanto, quando de Mattei escreve que os “*defensores da Sede impedida*” não trazem «*provas suficientes que a justifiquem*»⁵, perguntamo-nos se terá realmente lido alguma bibliografia existente, ou se sequer a conhece. Parece-me, antes, que a de Mattei é uma banalização, uma retórica útil para minimizar as vozes discordantes, mas que não faz justiça à realidade dos fatos. A comparação e o debate são exercícios de honestidade intelectual; por isso, enquanto persistir um preconceito depreciativo contra as teses dos demais, seria preferível abstermo-nos de o fazer. A realidade é que a tese da Sede vacante está a tornar-se cada vez mais difundida, como o próprio de Mattei assinalou.

2. Resposta às críticas

Apesar de tudo, de Mattei entra no mérito e tenta refutar algumas teses fundamentais do argumento que defendo. Parece-me, portanto, oportuno responder a de Mattei e esclarecer, dada a ocasião propícia, alguns pontos delicados inerentes à *Declaratio* e as consequências da sua invalidade como renúncia.

2.1. Plenitudo potestatis legislativae

De Mattei invoca o Primado de Jurisdição do Papa sobre a Igreja (DH, nn. 3053-3064), ou seja, o seu «*poder de governo supremo, plenário, universal, ordinário, imediato e livre*»⁶, para explicar como ele «*é superior ao direito canônico, embora no que diz respeito ao direito divino e natural, que constitui o limite do seu poder*»⁷. Para fundamentar esta posição, de Mattei sublinha como o Papa pode «*modificar ou ab-rogar as leis e outras disposições em vigor, mesmo que emanadas dos seus predecessores ou dos Concílios e a fortiori dos seus subordinados*»⁸.

Já respondi a esta crítica no meu artigo de resposta à Profa. Boni⁹, mas talvez seja útil voltar a alguns pontos.

É verdade que o Papa tem a plenitude do poder legislativo, mas isso não significa que ele possa eximir-se de o respeitar. Em suma, a superioridade do Papa sobre o direito positivo exprime-se na sua capacidade de o modificar, e não de o contornar. Por isso, se o cânon 332 § 2 – o único que regula a *renuntiatio papae* – a define explicitamente como renúncia ao *munus*, seria conveniente que

⁵ ROBERTO DE MATTEI, «Una narrazione senza prove: la “sede impedita” di Benedetto XVI (IIa parte).

⁶ Ibidem.

⁷ Ibidem.

⁸ Ibidem.

⁹ GIORGIO MARIA FARÉ, *In risposta all’articolo “Ancora sulla pretesa invalidità della Declaratio di Benedetto XVI. Et de hoc satis” di Geraldina Boni e Manuel Ganarin pubblicato da La Nuova Bussola Quotidiana in data 31 ottobre 2024*, p. 7.

o Papa usasse esse mesmo termo. Caso contrário, dada a necessidade de garantir a certeza sobre a validade de um acontecimento de tão grande significado histórico como a renúncia ao papado, ele deveria, no mínimo, expressar-se explicitamente para reformar este cânon, revelando a possibilidade de usar diferentes definições para esta renúncia. Mesmo uma simples avaliação com base no senso comum deveria questionar-nos sobre as verdadeiras intenções de Bento. Se existe *apenas um* cânon no Código de Direito Canônico que regula a renúncia ao ofício petrino, é muito provável – para não dizer certo – que Bento o tenha consultado antes de escrever a sua *Declaratio*. Além disso, considerando que na *Declaratio* o Papa usa e distingue o termo *munus* de *ministerium*: porque, no momento decisivo em que no documento “explicita” a renúncia, ele declara que renuncia ao *ministerium* em vez de ao *munus*? A esta troca de termos não foi dada uma resposta adequada.

Além disso, para responder a quem ainda tem algumas dúvidas sobre o alcance do poder primacial, é útil ler o que escreve Fernando Puig¹⁰, que estigmatiza a interpretação absolutista do cargo primacial. O ofício petrino, explica Puig, não deve ser lido de forma redutora em termos de poder, como se a pessoa do Papa obtivesse uma autorreferencialidade que o obrigasse apenas à sua própria consciência e a Deus.

«Deve-se partir da premissa de que **a análise da renúncia ao ofício petrino deve ser libertada do reducionismo segundo o qual a dimensão jurídica da renúncia ao ofício primacial estaria ligada apenas ao fato de o Papa ser o detentor do poder supremo da Igreja.**[...] Em nossa opinião, a dimensão jurídica da renúncia ao ofício petrino está em estreita relação com todos os bens eclesiais, com todos os sujeitos titulares de direitos e deveres em relação aos bens eclesiais, e com todas as funções públicas (que possivelmente envolvem o exercício do poderes) ligados ao ofício de Pedro. Portanto, em vez de assumir uma situação de poder, **a renúncia também deve ser lida juridicamente em termos da perda da posição de garantia** (suprema, certamente) **do ofício petrino para com os bens e súditos eclesiais** (mesmo em alguns casos não pertencentes à Igreja) **do ponto de vista da justiça nas relações que dizem respeito à própria Igreja.** A necessidade de ter em conta esta posição jurídica do primado exclui as interpretações simplistas de carácter absolutista que decorrem da **redução do direito ao poder**; de fato, se o direito é o poder, quem recebeu todo o poder pode prescindir dele e não tem de prestar contas a ninguém, nem mesmo a si mesmo. As declarações segundo as quais “o papa responde apenas a Deus”, ou que “o único superior do papa é Deus”, embora respondam a princípios verdadeiros, são neste contexto enganosas, até mesmo superficiais. **Pensar assim é parcialmente uma regressão**»¹¹.

Puig, deve-se notar, considera a *Declaratio* de Bento XVI uma renúncia válida. No entanto,

¹⁰ Professor de direito canônico e atual reitor da Pontifícia Universidade da Santa Cruz.

¹¹ FERNANDO PUIG, *La rinuncia di Benedetto XVI all'ufficio primaziale come atto giuridico*, in «Ius Ecclesiae» v. 25, n.3 (2013).

é útil citá-lo porque deixa claro que o primado de jurisdição do Papa não é uma ferramenta adequada para analisar a questão da *Declaratio*. Em essência, Puig nos diz que o poder do Papa não pode ser considerado isoladamente, sem considerar também os deveres que implica para com todos os bens e súditos eclesiais.

2.2 2.2 Renúncia ou declaração de renúncia?

De Mattei contesta a distinção entre *ato declarativo* e *renúncia efetiva*, aplicada à *Declaratio* de Bento XVI. Na verdade, ele define «*problema linguístico, que é mais repugnante ao bom senso do que à doutrina*»¹².

Na realidade, a distinção dos referidos atos linguísticos é uma noção partilhada pela maioria dos linguistas, filósofos, antropólogos etc.

Mas creio que o elemento que melhor explica esta diferença se encontra na própria *Declaratio*. Depois de declarar que renuncia ao *ministerium*, o Papa especifica que as consequências do seu ato ocorrerão a partir da vigésima hora do dia 28 de fevereiro. O que isto nos diz sobre a natureza do documento lido pelo Papa? Diz-nos que mesmo que, como de Mattei, o considerássemos um ato de renúncia válida, este não teria entrado em vigor no momento da sua proclamação. A Sé de Pedro, no final da *Declaratio* de 11 de fevereiro perante os Cardeais, não se encontrava em estado de Sé vacante. Nos dias seguintes, o Papa continuou a exercer o seu cargo e no dia 22 de fevereiro emitiu também um *motu proprio* (*Normas nonnullas*).

Portanto, se alguém declara renunciar e ao mesmo tempo não efetiva a renúncia – e este “adiamento” não pode ser contestado por ninguém, dado que Bento continua a ser papa até 28 de fevereiro – é claro que ele mostra que sabe e usa a diferença entre um ato declarativo e sua confirmação.

2.3 O intervalo entre o ato de renúncia e sua entrada em vigor invalida a renúncia?

De Mattei sustenta que o intervalo posto por Bento XVI não repercute na validade da renúncia. Além disso, afirma que «*o Papa tem o direito de decidir o método de renúncia ao pontificado, especialmente porque, como foi dito, o direito canônico não prescreve procedimentos particulares para a abdicação*»¹³.

De Mattei erra ao afirmar a inexistência de regras de renúncia. Em primeiro lugar, o ministério petrino é um ofício eclesiástico¹⁴ – certamente único no seu gênero – e, como tal, a sua

¹² ROBERTO DE MATTEI, «Una narrazione senza prove: la “sede impedita” di Benedetto XVI» (IIa parte).

¹³ Ibid.

¹⁴ «De acordo com o cân. 145 §1 do Código de Direito Canônico (CIC), “um cargo eclesiástico significa uma posição estabelecida sobre uma base estável para a realização de um propósito espiritual”. O papado satisfaz esta definição, pois é um cargo estável, estabelecido para o governo da Igreja universal e para a realização do objetivo espiritual supremo: guiar

renúncia é um ato jurídico regulado pelo cân. 189 par. 3. Este cânon afirma que a renúncia que não necessita de aceitação – e o ministério petrino se enquadra neste caso – “*produz efeitos com a comunicação do renunciante feita nos termos da lei*”. Então, claro, há o cânon 332 par.2 que regulamenta a renúncia do pontífice. Tendo em conta estes pressupostos, de Mattei erra ao afirmar não haver procedimentos específicos para a abdicação do papado. Além disso, como demonstrei no texto da minha homilia, a renúncia é um *ato jurídico puro* que não pode ser dotado de condições ou de diferimentos temporais. Com efeito, como prescreve o cân. 189 par.3, a renúncia que não exige aceitação entra em vigor imediatamente. A noção de *ato jurídico puro* e o cânon 189 par.3 se complementam e nos mostram como a *Declaratio*, como ato de renúncia, não é apenas nula, mas também inexistente.

2.3 Sobre a diferença entre *munus* e *ministerium*

Muito se tem escrito sobre este ponto. Em minha resposta à Profa. Boni dediquei quatro páginas a esta questão¹⁵; o Pe. Fernando Maria Cornet, por outro lado, dedicou um estudo inteiro (*Em busca do múnus perdido*) a analisar o uso de *munus* e *ministerium* na tradição latina, na tradição cristã e sobretudo no Magistério, mostrando indefinidamente como os dois termos não podem ser entendidos como sinônimos¹⁶. Dois documentos que mostram claramente a distinta aplicação dos dois termos são a exortação apostólica pós-sinodal *Christifideles laici* e a encíclica *Redemptoris missio*, ambas de João Paulo II. No primeiro documento, Cornet assinala nada menos do que nove ocasiões em que *munus* e *ministerium* são mencionados no mesmo discurso, demonstrando o distinto significado que lhes é atribuído¹⁷. Também no segundo documento João Paulo II “distingue muito bem *Ministerium* de *Munus*, e ao mesmo tempo *ser* de *fazer*”¹⁸. Por outro lado, a impossibilidade de confundir os dois termos, entendidos num sentido técnico, já tinha sido apontada por Péter Erdő, atual Cardeal e Primaz da Hungria¹⁹.

Portanto, não seria necessário retomar o assunto e escrever mais. Porém, na tentativa de se

os fiéis para a salvação» (GIORGIO MARIA FARÉ, «Em resposta ao artigo “Mais sobre a alegada invalidade da *Declaratio* de Bento XVI. *Et de hoc satis*”, de Geraldina Boni e Manuel Ganarin, publicado por La Nuova Bussola Quotidiana em 31 de outubro de 2024», pág. 4.

¹⁵ *Ibid.*, pp. 8-12.

¹⁶ A conclusão de Cornet é a seguinte: “*Pensamos que, tanto moral como intelectualmente, a sinonímia absoluta entre Munus e Ministerium já não pode ser honestamente mantida: se em alguns casos e circunstâncias os significados se entrelaçam, ambos os termos têm, no entanto, campos semânticos diferentes, que na história literária clássica e na história magisterial eclesiástica os tornaram, e não por acaso, termos distintos, precisamente porque o seu significado é distinto e porque a sua res é distinta*” (FERNANDO MARIA CORNET, ‘Alla ricerca del munus perduto’, Arca Edizioni, Milão 2024, p. 141).

¹⁷ João Paulo II, «Christifideles laici», nn. 2,20,21,23(x4) ,61,64. (ver FERNANDO MARIA CORNET, «Em busca do múnus perdido», pp. 95-97).

¹⁸ Esta distinção surge muito claramente nos números 72,73 da Encíclica. (ver *Ibid.*, pp. 98-99)

¹⁹ «Embora com significados diferentes estes três termos [*munus*, *ministerium* e *officium*] possam indicar a mesma coisa, como termos técnicos não podem ser confundidos» (PÉTER ERDŐ, «*Ministerium, munus et officium in Codex Iuris canonici*», in *Periodica de re canonica* , 78 (1989), p. 414, tradução própria do latim).

opor à nossa posição, de Mattei reúne uma série de imprecisões que nos deixam um tanto surpresos, sabendo da seriedade do professor.

Em primeiro lugar – não está claro qual a conveniência – de Mattei cita o professor Juan Ignacio Arrieta, que afirma que «*o uso das noções de “munus”, “ministerium” e “ufficiam” tanto na doutrina como nos textos oficiais da Igreja é “flutuante”, devido ao seu uso não unívoco*»²⁰. Esta posição, no entanto, nada mais faz do que confirmar que os termos não são sinônimos: *flutuante*, de fato, indica que em alguns casos podem ser e noutros não, tal como admitem Erdő e Cornet.

Em segundo lugar, de Mattei lança-se numa dedução desprovida de qualquer fundamento lógico quando afirma que: «*se o uso da palavra “ministério”, em vez de múnus, tornasse nula a renúncia, a eleição papal de Josef Ratzinger seria também nula, porque o recém-eleito Bento XVI, no seu primeiro discurso de 20 de abril de 2005, usa cinco vezes o termo “ministério” e não o termo múnus, ou “ofício” para indicar “o serviço da Igreja universal” que lhe foi confiado*»²¹.

É inadmissível comparar o primeiro discurso público de Bento XVI com a *Declaratio*; o contexto e a função dos dois discursos são radicalmente diferentes. É sobretudo espantoso como se pode fazer depender a validade do pontificado de Bento XVI desse primeiro discurso lido aos Cardeais na Capela Sistina. A validade da eleição do Papa, tendo como pressuposto a correção das normas processuais, realiza-se com a consagração episcopal do eleito e a sua livre aceitação²².

Além disso, para não sucumbir ao pensamento sugerido por de Mattei de que Bento XVI, naquele primeiro discurso aos cardeais, usou os termos *munus* e *ministerium* de forma confusa, remetemos para o estudo *Em busca do múnus perdido*²³. Cornet mostra como os termos *officio*, *munus* (*onus*) e *ministerium* são usados com extrema pertinência pelo Pontífice, que os utiliza para significar coisas distintas.

2.4 Renúncia por idade

Quanto ao *ingravescentae aetate*, em seu artigo de Mattei relata as coisas pela metade e de

²⁰ ROBERTO DE MATTEI, «Uma narrativa sem provas: a “sede impedida” de Bento XVI (Parte II).

²¹ Ibidem.

²² Cf. “O Romano Pontífice obtém o poder pleno e supremo sobre a Igreja por eleição legítima, aceite por ele, juntamente com a consagração episcopal. Por conseguinte, a pessoa eleita para o pontificado supremo, já investida do carácter episcopal, obtém este poder desde o momento da aceitação. Se o eleito não tiver o carácter episcopal, é imediatamente ordenado bispo” (cân. 332 § 1). “Uma vez realizada canonicamente a eleição, o último dos Cardeais Diáconos chama à sala de eleição o Secretário do Colégio Cardinalício e o Mestre das Celebrações Litúrgicas Pontifícias; depois, o Cardeal Decano, ou o primeiro dos Cardeais por ordem e antiguidade, em nome de todo o Colégio dos eleitores, pede o consentimento do eleito com as seguintes palavras: *Aceitas a tua eleição canónica como Sumo Pontífice?* E logo que tenha recebido o consentimento, pergunta-lhe: *Como queres ser chamado?* Em seguida, o Mestre das Celebrações Litúrgicas Pontifícias, agindo como notário e tendo como testemunhas dois Mestres de Cerimónias que serão chamados nesse momento, redige um documento relativo à aceitação do novo Pontífice e ao nome por ele tomado. Depois da aceitação, o eleito, que já recebeu a ordenação episcopal, é imediatamente Bispo da Igreja Romana, verdadeiro Papa e Chefe do Colégio Episcopal; adquire, de fato, o poder pleno e supremo sobre a Igreja universal e pode exercê-lo” (JOÃO PAULO II, ‘*Universi Dominici Gregis*’, nn. 87-88).

²³ FERNANDO MARIA CORNET, «Alla ricerca del munus perduto», pp. 116-119.

forma imprecisa. Provavelmente não compreende o que escrevi no texto da homilia, aliás afirma não compreender por que “*a invalidez do ato deve ser deduzida da desproporção entre a renúncia e a sua motivação*”²⁴.

De fato, nunca disse que a invalidade da renúncia pode ser deduzida desta desproporção. Tudo o que disse na minha homilia de 13 de outubro de 2024 foi que a *ingravescentae aetate* era um “*elemento anômalo adicional na motivação da alegada renúncia*”²⁵.

Além disso, o fato de a antiguidade não ser uma motivação aceitável para uma renúncia papal foi afirmado pelo Card. Fagiolo, e não em minha opinião.

“*Em 1994, o Card. Vincenzo Fagiolo, como presidente do Conselho Pontifício para a Interpretação dos Textos Legislativos, foi encarregado por João Paulo II de ‘efetuar um estudo sobre as implicações jurídicas e eclesiológicas da renuntiatio papae’. Concluiu o seu trabalho afirmando que ‘de modo perentório e absoluto, o Papa nunca pode renunciar apenas por causa da idade’*”²⁶.

De Mattei deveria, pelo menos, por uma questão de honestidade, ter relatado esta importante fonte. A sua preciosidade é evidente, pois provém diretamente de um estudo encomendado por João Paulo II com o objetivo preciso de avaliar certas implicações da renúncia papal.

2.5 Sobre a liberdade da renúncia

Também neste ponto, de Mattei confunde a questão. Ele afirma que, na minha opinião, a pressão das potências globalistas teria invalidado a abdicação de Bento XVI. Esta ideia não está presente no texto da minha homilia. Em vez disso, mantenho, apoiado por pelo menos quatro autores que fizeram pesquisas sobre o assunto²⁷, que as pressões recebidas pelo Papa foram tais que o impediram de fato de governar regularmente a Igreja. O tema da Maçonaria é de grande importância aqui, mas de Mattei o deixa de fora: a pressão, de fato, poderia ser exercida de forma eficaz precisamente porque as fortes potências globalistas podiam contar com apoio dentro do Vaticano.

Há outra objeção, muito comum, que de Mattei levanta à nossa tese: «*se Bento XVI estivesse sob pressão, deveria tê-lo dito, mas em vez disso sempre confirmou que a sua decisão foi tomada livremente e com plena consciência*»²⁸.

Antes de entrar nesta questão, devemos partir do princípio de que estamos passando do terreno da objetividade canônico-magisterial para o da subjetividade do Pontífice, o que significa que

²⁴ ROBERTO DE MATTEI, «Una narrazione senza prove: la “sede impedita” di Benedetto XVI» (IIa parte).

²⁵ GIORGIO MARIA FARÉ, «Não entregarei o Leão», p. 8.

²⁶ *Ibidem.* (cf. VALERIO GIGLIOTTI, *La tiara deposta*, pp. 399-401).

²⁷ Cf. ANTONIO SOCCI, “Dança com lobos” em “Não é Francisco”, pp. 54-63; ANTONIO SOCCI, “PRIMEIRA PARTE A origem mística, econômica e política do drama” em “O segredo de Bento XVI”; ESTEFANÍA ACOSTA “A declaração de Bento XVI foi livre?” em “Bento XVI: Papa ‘Emérito’?”, pp. 88-100; ANDREA CIONCI, “Parte I - Os inimigos de Bento XVI” em “O Código Ratzinger”.

²⁸ ROBERTO DE MATTEI, «Una narrazione senza prove: la “sede impedita” di Benedetto XVI» (IIa parte).

só podemos avançar em suposições baseadas na evidência, na lógica e no senso comum. A objeção de De Mattei revela uma recusa obstinada de compreender sequer o que estamos dizendo. Explico. Discutir honestamente a “sede impedida” é dar crédito, ao menos por um momento, à possibilidade de a realidade não ser apenas a aparência que se manifesta diante dos nossos olhos. Isto não significa viver na Matrix, nem conjecturar diatribes, significa antes não ser ingênuo e não viver “à superfície das coisas”. Lembrem-se da história do profeta Miqueias, quando foi chamado por Acab, rei de Israel, para dar um oráculo sobre o resultado da guerra contra Ramote de Gileade? (cf. 2 Cr 18, 12-16). A primeira resposta de Miqueias é: vitória de Israel; exatamente como disseram os outros profetas que já tinham sido ouvidos pelo rei. No entanto, essa resposta não é verdadeira. Miqueias era um profeta incômodo, porque nunca previu nada de bom, pelo que o rei e os profetas da corte o marginalizaram. No entanto, quando foi convocado pelo rei uma última vez para profetizar, foi ameaçado pelos seus mensageiros e obrigado a dar uma resposta positiva, apesar de a verdade ser outra. Isto significa que Miqueias foi devidamente impedido no seu ministério. Outrossim, surge nesta passagem um outro elemento muito importante: o espírito de engano. Como é possível que Miqueias, quando interpelado para dar uma resposta em nome de Deus, tenha mentido? Terá tido medo das consequências? Não é certamente o caso; um profeta é chamado a gritar a verdade, custe o que custar. Mas, neste caso, foi o próprio Deus que autorizou o engano, como castigo pelo orgulho do rei Acab:

«E o Senhor disse: Quem enganará Acab, rei de Israel, para que ele marche e pereça em Ramot de Galaad? Respondendo um dum modo, e outro doutro, aproximou-se um espírito maligno, apresentou-se diante do Senhor e disse: Eu o enganarei. O Senhor disse-lhe: Como o enganarás tu? Ele respondeu: Irei e serei um espírito mentiroso na boca de todos os seus profetas. Disse o Senhor: Tu o enganarás e prevalecerás; vai e faze-o assim (eu to permito)» (2Cr 18, 19-22).

Refiro este episódio bíblico para mostrar como é ingênua a visão daqueles que tendem a fazer a leitura mais simples (simplista?) da realidade. Deus é capaz de se esconder e de se esquivar, através do comportamento dos seus enviados, se vir corações obstinados que desprezam a verdade. Um exemplo destes deveria levar-nos também a distanciar-nos da formulação de juízos contra Bento XVI; em vez disso, com demasiada facilidade, de Mattei tende a duvidar da moralidade do Sumo Pontífice: “o fato de faltarem estas razões [para a renúncia] levanta questões sobre o comportamento de Bento XVI”²⁹. Se o professor tivesse vivido no tempo de Miqueias e o tivesse ouvido dar esta resposta ao rei Acab, duvidaria também da moralidade do profeta? Deixo este interrogante na esperança de que ela possa suscitar uma reflexão mais profunda.

Feito este *excursus* bíblico, talvez compreendamos melhor como Bento XVI, encontrando-se sem espaço suficiente para governar e comunicar como gostaria, por ser demasiado inconveniente à

²⁹ *Ibidem*.

ideologia *dominante*, imaginou e preparou a estratégia da Sede impedida³⁰.

De Mattei sustenta então que a constituição apostólica *Universi Dominici Gregis* (1996), mesmo que ameace aqueles que se tornam protagonistas de acordos anteriores à eleição do Papa com excomunhão *latae sententiae*, «*não considera inválida a eleição que se segue a estas manobras*»³¹.

Na realidade, as coisas não são assim. Cito uma parte do meu artigo em resposta a Boni que esclarece esse aspecto:

*«A este respeito, cito apenas uma opinião contrária, a do Card. Reymond Leo Burke, antigo Prefeito do Supremo Tribunal da Signatura Apostólica, o mais alto órgão judicial da Igreja Católica. Numa entrevista de 2019 ao analista e apresentador dos meios de comunicação social americanos Patrick Coffin, afirmou: “A única razão que poderia ser levantada para questionar a validade da eleição seria se esta tivesse sido organizada por uma campanha preventiva, o que é estritamente proibido. (Patrick Coffin, 141: Dubia Cardinal Goes On the Record-Raymond Cardinal Burke, 13 de agosto de 2019). Daqui depreendemos que, segundo o Card. Burke esses pontos da UDG são irritantes. Exceptuando o ponto sobre a simonia, para o qual o CIC diz claramente que não invalida a eleição, o silêncio dos artigos subsequentes sugere, e o Card. Burke confirma, que se trata de normas irritantes»*³².

A conclusão do Cardeal Burke é pacífica e baseia-se no seguinte argumento canônico:

- Se «os artigos 79 a 82 da *Universi Dominici Gregis* proibem os Cardeais eleitores de prometer votos, de decidir sobre o sucessor em conventículos privados»³³ etc.;
- e o artigo 76 afirma que «se a eleição tiver ocorrido de forma diferente da prevista nesta constituição ou as condições nela estabelecidas não tiverem sido observadas, a eleição é, portanto, nula e sem efeito, sem que qualquer declaração tenha sido feita a esse respeito e, não confere quaisquer direitos à pessoa eleita»³⁴;
- segue-se que se o Conclave de 2013 violou as proibições da UDG ao planejar a eleição “*nos bastidores*”, um fato que mostrei em detalhe na minha homilia³⁵, então a eleição é nula e sem

³⁰ «“A Sé Episcopal considera-se impedida se o Bispo diocesano estiver totalmente impedido de exercer o ofício pastoral na diocese por prisão, confinamento, exílio ou incapacidade, não podendo se comunicar nem por carta com as suas dioceses” (Código de Direito Canônico, cân. 412) Note-se que o cânon se refere ao Bispo Diocesano e não ao Papa. Que a Sé Romana também pode ser totalmente impedida está, no entanto, previsto (ver cân. 335), portanto é uma opinião generalizada entre os canonistas que, na ausência de uma lei específica, o cân. 412 também se aplica à Sé Papal. Afinal, o Papa é Bispo de Roma” (GIORGIO MARIA FARÉ, “Não entregarei o Leão”, p. 16)».

³¹ ROBERTO DE MATTEI, «Una narrazione senza prove: la “sede impedita” di Benedetto XVI (IIa parte)».

³² GIORGIO MARIA FARÉ, *In risposta all’articolo “Ancora sulla pretesa invalidità della Declaratio di Benedetto XVI. Et de hoc satis” di Geraldina Boni e Manuel Ganarin pubblicato da La Nuova Bussola Quotidiana in data 31 ottobre 2024*, p. 12.

³³ GIORGIO MARIA FARÉ, «Não entregarei o Leão», p. 10.

³⁴ JOÃO PAULO II, *Universi Dominici Gregis*, n. 76

³⁵ «O jornalista americano Jonathan Last escreveu: “O pontificado de Francisco pode, talvez, ser melhor entendido como um projeto político. A sua eleição para o Conclave em 2013 foi – sem o conhecimento do mundo na altura – o resultado de uma campanha pré-planejada por quatro cardeais radicais que viam no Cardeal Jorge Mario Bergoglio o veículo perfeito para a revolução que queriam lançar dentro da Igreja. (A história de como os cardeais Cormac Murphy-O’Connor, Walter

efeito.

2.6 Bento XVI dissimulou o seu pensamento?

De Mattei critica a adoção de *ampla restrição mental* por parte de Bento XVI, ele não acredita que tal estilo de comunicação seja plausível; não só isso, o Pontífice, agindo desta forma, teria feito da verdade algo para alguns “iniciados”, introduzindo assim o gnosticismo na Igreja.

Permita-me uma rápida observação. Permaneço perplexo diante de certos intelectuais, como de Mattei, que, apesar de estarem profundamente informados sobre a progressiva infiltração maçônica na Igreja nos últimos setenta anos, rasgam as vestes ao pensar que um Papa poderia agir com astúcia e adotar a mesmas sutilezas estratégicas do inimigo. Pergunto-lhes: qual é a razão pela qual os Papas mais recentes – digamos, do período pós-conciliar em diante – nunca denunciaram explicitamente a presença de infiltração maçônica no Vaticano? No entanto, sabemos bem que tais infiltrações ocorreram e ainda existem. Porque é que mesmo um Papa com um espírito vigoroso e combativo como João Paulo II nunca seguiu este caminho?

O problema, evidentemente, não pode ser abordado direta ou publicamente, caso contrário os Pontífices já o teriam feito; além disso, as razões desta escolha, embora não possam ser afirmadas com certeza, são compreensíveis. É muito ingênuo acreditar que a solução possa passar pela denúncia pública. E então, a quem um Papa poderia recorrer, aquele que é soberano no Vaticano e tem poder primacial sobre a Igreja universal? Denunciar publicamente significa admitir que não é capaz de resolver o problema e, portanto, equivale a um pedido de ajuda externa. Mas surge um problema teológico intransponível: que organização supranacional ou país deveria intervir para ajudar a Igreja, de modo a tornar-se garante da sua liberdade e pureza? Ninguém poderia. Só Jesus Cristo pode ser o fiador da Sua Igreja, mais ninguém.

Os papas, desde S. Pio X, compreenderam bem que não podem procurar uma solução temporal e imediata para um problema cuja raiz é, antes de mais, espiritual. Pensemos nesse primeiro ramo maçônico que é o modernismo. São Pio X, nos seus onze anos de pontificado, tentou de todas as formas extirpar diretamente (publicamente) essa praga, mas não conseguiu³⁶. Isto faz-nos compreender como a estratégia de confronto direto com a infiltração maçônico-modernista acaba por não ser decisiva. De Mattei, como historiador que é, escreveu um excelente volume em que trata

Kasper, Godfried Danneels e Karl Lehmann formaram o “Team Bergoglio” é detalhada na biografia hagiográfica de Francisco de Austen Ivereigh). Estes Cardeais faziam parte do chamado grupo de São Galo e trabalhavam para este fim desde o Conclave de 2005” (GIORGIO MARIA FARÉ, “Não entregarei o Leão”, p. 10).

³⁶ Assim, o Pontífice declarou desoladamente em 1910, a três anos de sua morte: “Ninguém entre os bispos ignora, cremos, que um gênio perniciosíssimo de pessoas, os modernistas, mesmo depois de a Encíclica *Pascendi Dominici Gregis* ter tirado a máscara com que se cobriam, não abandonaram os seus planos para perturbar a paz da Igreja. De fato, não cessaram de procurar novos adeptos, agrupando-os numa sociedade secreta, e por meio deles inocular nas veias da sociedade cristã o veneno das suas opiniões, publicando livros e escritos anônimos ou sob nomes falsos” (PIO X, “*Sacrorum Antistitum*”).

precisamente deste assunto³⁷ e está, portanto, bem consciente da ineficácia desses meios.

Poderíamos então pensar que pelo menos os fiéis deveriam ser informados da infiltração maçônica. Mas, perguntamos, como poderia um fiel ou mesmo um simples sacerdote intervir para remediar esta praga? E qual é o propósito de colocar tal fardo sobre os católicos de todo o mundo, com o risco muito real de desorientação irreparável e múltiplas divisões, maiores do que as que já existem hoje?

Estas são algumas das presumíveis razões pelas quais os Papas optaram por não gerir o problema da infiltração maçônica através de uma estratégia pública e direta. Dito isto, acusar Bento XVI de gnosticismo ou de «ausência de espírito sobrenatural»³⁸ porque escolheu empreender uma estratégia sutil e inteligente é simplesmente incommentável.

2.7 Heresias de Francisco e aceitação pacífica universal

De Mattei afirma que a existência de heresias apoiadas por Francisco «*não está provada em termos teológicos e canônicos adequados*»³⁹ e que, mesmo que o fosse, quaisquer heresias não demonstrariam retroativamente a invalidade da sua eleição, mas antes «*podariam talvez causar a perda do pontificado*»⁴⁰.

A questão merece uma investigação mais aprofundada e por isso remeto-vos ao meu próximo artigo, dedicado ao problema do “Papa herético”. Menciono aqui apenas alguns elementos em resposta ao prof. de Mattei:

- Tomei a liberdade de falar de “heresias” apenas porque Cardeais e Bispos com muito mais autoridade do que eu o fizeram antes de mim. Se o Card. Müller afirmou que algumas das declarações de Francisco “*estão formuladas de tal modo que podem ser razoavelmente interpretadas como heresia material*”⁴¹, creio que nem eu nem o Prof. de Mattei podemos pensar que sabemos mais.
- Embora seja verdade que a infalibilidade papal só entra em jogo quando o papa define *ex cathedra*, e que a heresia de um papa poderia levar à sua perda *ipso facto*, é importante notar que todos os autores que trataram desta questão consideraram que a assistência do Espírito Santo protege um verdadeiro papa do erro, mesmo quando ele não se pronuncia infalivelmente. Também notam que nunca na história da Igreja houve um caso de um Papa que perdesse o papado por heresia. Portanto, o fato de aquele que se senta no trono

³⁷ ROBERTO DE MATTEI, «O Concílio Vaticano II. Uma história nunca escrita», Lindau, Torino 2010.

³⁸ ROBERTO DE MATTEI, «Una narrazione senza prove: la “sede impedita” di Benedetto XVI (IIa parte).

³⁹ *Ibidem*.

⁴⁰ *Ibidem*.

⁴¹ «*Cardeal Müller: Algumas declarações do Papa Francisco podem ser entendidas como heresia material*», LifeSiteNews, 9 de novembro de 2023, entrevista conduzida por Maïke Hickson e Andreas Wailzer em alemão, tradução própria da versão inglesa do artigo.

de Pedro pronunciar heresias (e repito, não sou eu que o digo, mas sim preladados com muito mais autoridade do que eu), lança pelo menos alguma dúvida sobre o fato de ele poder não ter sido validamente eleito Papa. Parece-me incorreto usar uma expressão pseudo-jurídica como “*provar retroativamente a invalidade da eleição*”⁴². Nunca disse para usar isso como argumento probatório, mas apenas como um “prova dos nove”. Como quando, em matemática, se utiliza a dita prova para verificar a correção do resultado de uma operação. Não é tanto uma “prova” como um elemento que concorda com a hipótese.

Finalmente, no que diz respeito à adesão pacífica universal, invocada por de Mattei como solução última para “*qualquer dúvida ou incerteza sobre a validade da eleição papal*”⁴³ (cf. *papa dubius, papa nullus*), remeto para as nove páginas que escrevi em resposta à crítica da Dra. Luisella Scrosati⁴⁴. Não considero, portanto, necessário voltar ao assunto.

2.8 Como agir neste tempo de vacância?

De Mattei considera ilógica e contraditória a tentativa de buscar a solução canônica para o problema da Sede vacante. Se, afirma o professor, hoje a Igreja está ocupada por um antipapa e por uma hierarquia maioritariamente desviante, que sentido há em esperar que algum cardeal intervenha? Se pensarmos então que a maioria dos cardeais são de criação bergogliana, qual é o sentido de esperar pelo próximo Conclave?

O sentimento de esperança é diretamente proporcional à aproximação das críticas acima. Não há contradição na escolha do caminho canônico porque – como o próprio De Mattei relatou ao reconstruir a minha posição, a do Pe. Cornet e do Dr. Cionci – nem toda a hierarquia tem orientação neomodernista e isso representa uma razão mais do que válida para esperar pela *intervenção dos*

⁴² ROBERTO DE MATTEI, «Una narrazione senza prove: la “sede impedita” di Benedetto XVI (IIa parte).

⁴³ *Ibidem*.

⁴⁴ GIORGIO MARIA FARÉ, «[La pacifica universalis ecclesiae adhaesio: risposta alle critiche di Luisella Scrosati](#)». Eis um breve excerto: “Mas será que a Igreja oferece de fato uma adesão tão universal e pacífica ao Papa Francisco? A Igreja Católica adere universalmente a Francisco como a “regra viva da fé”? Será que os Cardeais, os Bispos, a redação da Nuova Bussola Quotidiana e a Dra. Scrosati aderem a Francisco como “regra viva de fé”? [...] A regra próxima da fé é o Magistério da Igreja, ou seja, o ensino oficial da Igreja Católica, que se exprime através do Papa e dos bispos a ele unidos. A regra remota é a Sagrada Escritura e a Tradição Apostólica. A Igreja Católica, devido à sua fé nas promessas de Jesus Cristo, acredita que o Magistério (regra próxima) nunca pode contradizer a Escritura e a Tradição (regra remota), uma vez que a sua tarefa é interpretá-las fielmente e preservá-las do erro. Quando falamos em submetermo-nos ao Papa como “regra viva da fé”, queremos dizer que o consideramos a ele e aos bispos que ensinam em união com ele, como a “regra próxima” daquilo em que devemos acreditar. Cito e traduzo livremente o artigo de McCusker: “*Mas muitos católicos de hoje não se dirigem a Francisco desta forma; pelo contrário, comparam continuamente a sua doutrina com a contida na Escritura e na Tradição, a ‘regra remota da fé’, para julgarem por si próprios se é ortodoxa. Fazem-no porque compreenderam que Francisco não é um mestre legítimo da fé. Isto é uma clara inversão da relação correta entre o Papa e os fiéis, entre o mestre e os discípulos, e mostra claramente que os católicos não consideram Francisco como a sua regra de fé viva*”. Isto não diz respeito apenas aos fiéis leigos comuns. Há numerosos exemplos de cardeais e bispos que criticaram publicamente os ensinamentos de Francisco. E penso que não me engano se disser que tal coisa nunca aconteceu com os pontífices anteriores que conheci”.

*competentes*⁴⁵.

Para concluir, a objeção de que a atual hierarquia eclesiástica é incapaz de trazer a Igreja de volta a um estado de normalidade reflete uma visão distorcida da Providência Divina e da indefectibilidade da Igreja. A história demonstra que, mesmo nas crises mais graves, Deus guiou a Igreja através de caminhos e instrumentos canônicos instituídos pelo próprio Cristo. Qualquer solução deve respeitar a autoridade da Igreja visível – inseparável da sua parte invisível – que não pode ser abandonada sem cair em cisma. Soluções fora dos canais canônicos contradizem a unidade desejada por Cristo e negam a promessa de que “*as portas do inferno não prevalecerão*” (Mt 16,18). A resposta, portanto, ainda e sempre está na fidelidade à Igreja, na oração, na vida santa e a confiança na Providência divina.

⁴⁵ Existem atualmente 62 cardeais (válidos) nomeados por Bento XVI, dos quais 23 são eleitores: não é um número irrelevante e não é imprudente esperar e rezar pela sua intervenção.